

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

LEI N.010/93, de 08/03/93

AUTORIZA O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE A CELEBRAR CONVENIO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte - SC,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica o município de Novo Horizonte autorizado nos termos desta Lei, a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, com o objetivo de execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e a prestação de assistência aos interessados sobre questões relacionadas com o Cadastro no INCRA.

Art.2º:-Fica, para consecução dos objetivos arrolados no artigo 1º, criada a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC.

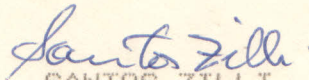
Art.3º:-Fica, outrossim, criada a Função Gratificada de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento-Nível FG-3, para integrar o anexo IV do Quadro de Pessoal - instituído pela Lei Municipal n. 003/93 de 18/01/93, que poderá ser cometida ao Servidor designado para o desempenho desta atribuição.

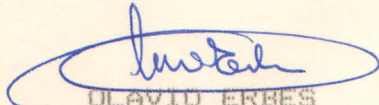
Art.4º:-As despesas, decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do Elemento 3110 - Pessoal da Secretaria de Administração e Fazenda.

Art.5º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte-SC,
em 08 de Março de 1993.


SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal


OLAVID ERBES
Secretario SAF